

## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**Ofício GP-396/2022**

Tijucas, SC, 11 de novembro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

### **NESTA**

Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 042/2022.

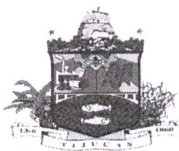
Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, na forma do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, comunicar que vetamos o Projeto de Lei nº 042/2022, que revoga o §1º do art. 1º da Lei nº 2.576/2015 que “Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, datado de 10 de outubro de 2022, seguindo incluso a mensagem de veto, a qual demonstra os motivos do veto, para a devida análise e apreciação.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ELÓI MARIANO ROCHA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS**



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

## MENSAGEM DE VETO Nº 004/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Em cumprimento as prerrogativas que me são conferidas pelo art. 65 e inciso V, do art. 82, ambos da Lei Orgânica do Município de Tijucas, e observando os princípios constitucionais estabelecidos no *caput* do art. 37 da Carta Magna, em especial ao princípio da legalidade, resolvemos vetar totalmente, por contrariedade a competência constitucional e ao interesse público para este momento, o Projeto de Lei nº 2944/2022, que “Dispõe sobre a concessão mensal do auxílio-alimentação, aos servidores em efetivo exercício, na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, e dá outras providências.”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, datado de 10 de outubro de 2022, apresentado pelos vereadores Maickon Campos Sgrott, Claudio de Oliveira, Paulo Cesar Pereira e Ecio Helio de Melo, pelos motivos adiante expostos.

Inicialmente cumpre informar que os servidores efetivos da Câmara de Vereadores, bem como do Município de Tijucas já recebem tal incentivo, conforme se denota na legislação municipal aprovada e enumerada.

De sorte, corrobora a Lei nº 2.892, de 24 de janeiro de 2022 – “Concede reposição salarial a título de revisão geral anual no período 2020/2021 e dá outras providências”, atualizando o percentual de **7,13%**, ato contínuo a Lei nº 2.895, de 21 de março de 2022” que fixou o piso salarial para os profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica, atualizando ao percentual de **33,24%**, ainda a Lei nº 2.910, de 17 de maio de 2022 – “Concede reposição salarial a título de revisão geral anual do período 2021/2022 e reajuste a título de recomposição da remuneração, na forma específica” atualizada no percentual de **11,73%** e a Lei nº



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000  
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br  
Telefone: (48) 3263-8119

2.909, de 17 de maio de 2022, que altera a Lei nº 2409, de 20 de dezembro de 2011, que **autoriza concessão de auxílio refeição para os servidores e empregados públicos, em efetivo exercício e conforme os dias trabalhados, do Município de Tijucas e dá outras providências**”, sendo este no valor de R\$ 350.00 (trezentos e cinquenta reais).

Neste sentido, diante de tempos sombrios desde o início do ano de 2020 até os dias atuais, sendo pela pandemia da Covid-19 que infelizmente está agravando a população mundial, em especial nossa região, bem como a Guerra na Ucrânia, Eleições Federais, instabilidade do mercado com aumento dos gastos públicos e diversos outros agravantes que estamos vivenciando.

Por outro lado, o projeto em questão, muito embora considerado importante no seu conteúdo, da forma como está posta não obedece nas normas de direito financeiro e orçamentário.

O legislador ao elaborar alteração ao projeto de lei não observou as normas pertinentes à matéria, em especial a competência para iniciativa de projetos desta natureza, tão pouco observou as normas financeiras e orçamentárias, inclusive não atribuindo valor ao programa, como também, não indicou a fonte de recursos, se ateuve apenas estabelecer que as despesas decorrentes de aplicação da lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Da mesma forma, o projeto proposto não faz parte da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nem tão pouco do Plano Plurianual (PPA), sendo vedado a sua inclusão na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Assim, alguns dispositivos da lei Orgânica Municipal que torna ilegal o imaculado projeto, conforme a seguir:



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

**Art. 130. São vedados:**

I - início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

**Art. 144. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste à indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.**

Da mesma forma a Lei Complementar nº. 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, também estabelece em seu conteúdo algumas restrições ao projeto ora em pauta, senão vejamos:

**Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.**

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

**§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:**

(...)

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Assim, pelos motivos expostos e diante da legislação apresentada, o projeto de lei em evidência não oferece segurança jurídica para completar a legalidade e constitucionalidade de uma lei.

Nesta senda, a proposição legislativa contraria o interesse público, visto que incorre em potencial despesa pelo fato de não apresentar a estimativa do impacto fiscal e a adequação orçamentária e financeira.



## MUNICÍPIO DE TIJUCAS

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Por fim, sem mais delongas, o óbice que me compele a vetar integralmente o projeto de lei com sua alteração, o que ora faço com fulcro no artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, devolvo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”; Art. 37, caput (disponível site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)); 2. Lei Complementar nº 101 (lei de responsabilidade fiscal), de 04 de maio de 2000 – Art. 15; Art. 16, caput, incisos I e II, §1º, inciso II (disponível site: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)); 3. Lei Orgânica do Município de Tijucas – Art. 65 e inciso V, do Art. 82, Art. 130, inciso I e II; Art. 144 (disponível no site: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)).

**ELOI MARIANO ROCHA**  
Prefeito do Município de Tijucas